

## **LEI N° 1.535/2003**

### **Dá nova redação ao artigo 104 § 3º, ao artigo 106 e acresce os § 1º e § 2º na Lei Municipal nº 1.511/2002**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 104 e seu § 3º e o artigo 106, acrescido dos § 1º e § 2º, da Lei Municipal 1.511/2002, de 19 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 – A alíquota de contribuição dos servidores, excluídos os inativos e pensionistas, para custeio do Plano de Benefício de que trata a presente Lei Municipal, corresponderá a 6% (seis por cento) por 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei Municipal, 8,3% (oito vírgula três por cento) nos 12 (doze) meses subsequentes e 10,6% (dez vírgula seis por cento) posteriormente, incidentes sobre a parcela ordinária da contribuição de que trata o artigo 6º desta Lei Municipal, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive nos casos de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto e indireto, para os participantes admitidos após a publicação desta Lei Municipal, corresponderá a 25,79% (vinte e cinco vírgula setenta e nove por cento) para os 12 (doze) meses subsequentes à publicação desta Lei Municipal, 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) nos 12 (doze) meses subsequentes e 21,19% (vinte e um vírgula dezenove por cento), posteriormente, da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição desses participantes”.

“Art. 106 – O Município, suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto e indireto contribuirão mensalmente para o Regime Próprio de Previdência Social com valores correspondentes a 2% (dois por cento) da remuneração dos servidores participantes ativos e inativos, existentes até a data da publicação desta Lei, cujos valores serão depositados em conta específica.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo serão destinados, exclusivamente, à

cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Viçosa (IPREVI).

§ 2º - As despesas administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Viçosa não poderão exceder a 2% (dois por cento) da remuneração dos participantes ativos e inativos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal nº 1.511, de 19 de novembro de 2002.

Viçosa, 26 de maio de 2003.

Fernando Sant’Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 13/05/03)